Lei 17.317, de 10 de setembro de 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, considerando o disposto no art. 241 da Constituição Federal, no art. 13 da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e no art. 15, inciso I, da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, objetivando:

I – a transferência, por delegação, para o Estado do Pará, das competências de organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – a transferência, por delegação, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, por intermédio de contrato de programa.

Parágrafo Único. A regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficarão a cargo do órgão regulador competente.

Art. 2.º Os contratos de programa a que se refere o art. 1.º, inciso II, da presente lei serão celebrados no âmbito da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, observados o art. 13 da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, o capítulo VI do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas de regulação dos serviços a serem prestados.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 10 de setembro de 2.008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal